



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06717/06
ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Mamede- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Município de São Mamede. Verificação de cumprimento de decisão. Contratos de excepcional interesse público julgados irregulares. Não atendimento às determinações Aplicação de multa ao gestor. Traslado de decisão. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2155/2013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial com o fito de examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de contratações temporárias de profissionais da área de saúde, realizadas pela Prefeitura Municipal de São Mamede, ocorridas entre os exercícios de 1998 a 2011.

Cuida-se agora de verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão AC1 TC 615/2013, que decidiu, entre outras deliberações, no sentido de:

- **JULGAR IRREGULARES** os contratos de excepcional interesse público firmados entre o Município de São Mamede e as 28 pessoas arroladas às fl.26/27;
- **ASSINAR PRAZO de 60** (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, para que o atual Prefeito Municipal de São Mamede, Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, apresente a este Tribunal comprovação de tomada de providências para restabelecimento da legalidade;
- **DETERMINAR** o pronto o envio por parte do gestor municipal de todo e qualquer documento relativo à nomeação de aprovados em Concurso Público, que por ventura tenha sido realizado pelo Município após a data de apresentação da defesa acostada aos autos (29/09/2011);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06717/06

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Mamede- PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

- **RECOMENDAR** à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público para preenchimento de cargos de caráter efetivo.

Em atendimento à notificação deste Tribunal o atual gestor, Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, apresentou esclarecimentos informando da realização de concurso público no exercício de 2011, formalizando neste Tribunal o Processo TC 4099/13, e juntou aos presentes autos os documentos constantes às fls. 134/150.

Após análise da documentação encartada nos autos, os técnicos da Corregedoria emitiram relatório concluindo pelo cumprimento parcial da decisão deste Tribunal, em razão da permanência de 14 (catorze) prestadores de serviços no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido realizadas notificações de praxe para a sessão (fls. 156).

VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, voto pelo (a):

- **Declaração de descumprimento do Acórdão AC1 TC 615/2013;**
- **Aplicação de multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)** ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06717/06

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Mamede- PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

- **Traslado desta decisão** aos autos da Prestação de Contas do município, referente ao exercício de 2013, para verificação se os vínculos precários persistiram durante todo o exercício de 2013, sob pena de glosa das despesas decorrentes destas contratações;
- **Arquive** os presentes autos, após cumprimento das determinações supra;

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06717/06, referente à verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão **AC1 TC 615/2013**, emitido quando do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de contratações temporárias de profissionais da área de saúde, realizadas pela Prefeitura Municipal de São Mamede, ocorridas entre os exercícios de 1998 a 2011,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA em:

1. **Declaração de descumprimento do Acórdão AC1 TC 615/2013;**
2. **Aplicação de multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)** ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Lopes Sousa, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06717/06

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Mamede- PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

3. **Trasladar esta decisão** aos autos da Prestação de Contas do município, referente ao exercício de 2013, para verificação se os vínculos precários persistiram durante todo o exercício de 2013, sob pena de glosa das despesas decorrentes destas contratações;
4. **Arquivar** os presentes autos, após cumprimento das determinações supra;

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 22 de agosto de 2013.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator*

*Marcílio Toscano Franca Filho
Subprocurador Geral*